



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências - RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 807/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SALA DE AFETO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação da Sala de afeto para atender as necessidades dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino de Pendências.

Art. 2º - A Sala do afeto tem como objetivo acolher os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em momentos de desconforto, ansiedade ou estresse, proporcionando um ambiente seguro e confortável para que possam se tranquilizar.

Parágrafo Único: A sala é um espaço reservado, geralmente decorado com materiais acolhedores, onde os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam se sentir seguros e respeitados, além de proporcionar a eles um ambiente que possa reduzir o excesso de estímulos sensoriais.

Art. 3º - A Sala do Afeto será uma sala acessível para todos os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da sua idade, gênero ou etnia.

Art. 4º - Os responsáveis pela Sala do afeto serão os profissionais de apoio, tais como psicólogos, pedagogos ou outros profissionais capacitados para atender a demanda dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

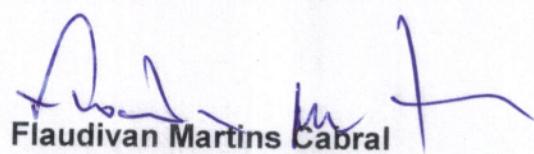


Art. 5º - A Sala do afeto não será somente um espaço de acolhimento, mas um espaço para o desenvolvimento de atividades específicas para o público autista, a fim de contribuir para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 11 de junho de 2024.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

LEI MUNICIPAL Nº 807/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DE AFETO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação da Sala de afeto para atender as necessidades dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede municipal de ensino de Pendências.

Art. 2º - A Sala do afeto tem como objetivo acolher os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em momentos de desconforto, ansiedade ou estresse, proporcionando um ambiente seguro e confortável para que possam se tranquilizar.

Parágrafo Único: A sala é um espaço reservado, geralmente decorado com materiais acolhedores, onde os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam se sentir seguros e respeitados, além de proporcionar a eles um ambiente que possa reduzir o excesso de estímulos sensoriais.

Art. 3º - A Sala do Afeto será uma sala acessível para todos os alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente da sua idade, gênero ou etnia.

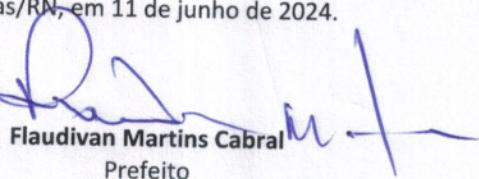
Art. 4º - Os responsáveis pela Sala do afeto serão os profissionais de apoio, tais como psicólogos, pedagogos ou outros profissionais capacitados para atender a demanda dos alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - A Sala do afeto não será somente um espaço de acolhimento, mas um espaço para o desenvolvimento de atividades específicas para o público autista, a fim de contribuir para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 11 de junho de 2024.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito